

TC 031.750/2013-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsáveis: Agostinho Candido Gatto (403.071.667-91); Alexandre Penna Rodrigues (221.581.036-04); Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Aluísio Teles Ferreira Filho (459.041.117-20); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Laercio do Prado Freires (072.648.518-77); Levi Rodrigues de Oliveira Junior (602.942.801-20); Luciano Seixas Pereira (573.213.297-04); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mateus de Andrade Fonseca (075.995.167-51); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Pedro Paulo Lofêgo Lobo (425.297.357-00); Renato Pires de Oliveira (277.622.627-68); Renato Zanette (228.792.770-00); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Teofanes de Almeida Elias (518.259.707-00); Ulisses Sobral Calile (466.895.407-15); Venâncio Pessoa Igrejas Lopes Filho (193.394.457-91)

DESPACHO

A Construtora Norberto Odebrecht requer o ingresso no processo, com a concessão de cópia dos autos (peça 334).

2. A empresa alega que, apesar de ainda não ter sido formalmente notificada, são discutidas, nestes autos, *“questões diretamente relacionadas aos direitos e interesses da requerente, vez que não apenas analisam contrato no qual a empresa é parte, como também apontam a ocorrência de suposto débito”*.

3. Com efeito, o processo trata de irregularidades no Contrato 6000.0062274.10.2, firmado entre a Petrobras e a Odebrecht. Por meio do Acórdão 2.812/2015 – Plenário, o TCU determinou a instauração de TCE e a realização de audiências de responsáveis pela condução da licitação e aprovação da contratação.

4. Portanto, na linha do preconizado pela unidade técnica, defiro, com base no art. 146 do RI/TCU, a habilitação da Construtora Norberto Odebrecht como interessada nos autos, e, em consequência, a imediata concessão de vista e cópia.

5. Quanto ao TC 032.088/2015-9, o pedido deverá ser feito naqueles autos, dirigido ao Relator do feito, Ministro Vital do Rêgo.

Restitua-se o processo à SeinfraOperações.

Brasília, 27 de setembro de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator